

EMENDA - PLEN
(ao PLC 28, de 2017)

Altera o artigo 6º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para autorizar o transporte intermunicipal de pessoas.

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017.

"Art. 4º O artigo 6º, da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....
Parágrafo único. Fica expressamente autorizado ao profissional taxista o transporte intermunicipal de pessoas". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das transformações ocorridas nos últimos anos ao transporte individual de passageiros, este Parlamento precisa adequar as normas à atual realidade. Uma delas, diz respeito à restrição histórica que os táxis enfrentam de não poder pegar passageiros em cidades vizinhas àquela do seu local principal de atual.

Do ponto de vista econômico, a restrição é absolutamente negativa. As viagens intermunicipais no modelo atual não são rentáveis para o taxista e para a região. Se no passado, por exemplo, fazia sentido que um táxi transportando passageiro de São Paulo para Guarulhos fosse obrigado a retornar vazio para a capital a fim de garantir o sustento do taxista guarulhense, atualmente as bordas e fronteiras municipais não existem mais.

A título exemplificativo, segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de 1,7 milhões de pessoas se deslocam no arranjo de cidades de São Paulo a fim de trabalhar ou estudar. Esse arranjo compreende uma população de 19,6 milhões de habitantes espalhados em 23 cidades da Grande São Paulo.

SF/17810.12351-70

Dessa forma, temos que compreender a importância dos fluxos de mobilidade intermunicipal no Brasil. Os movimentos pendulares centro-periferia, são prejudicados com limitações da oferta do serviço de transporte individual e restrições a modelos econômicos inovadores.

Os efeitos maléficos são sentidos na mobilidade urbana de todas as cidades que circunscrevem a área, gerando ineficiência (veículos sem passageiros), mais trânsito e mais poluição (maior número de carros para atender as viagens pendulares) e menos renda gerada (mais gastos para os taxistas).

Diante disso, peço apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR Ricardo Ferraço



SF/17810.12351-70